



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 013/2017.**

*Altera o artigo 3º da Lei 1.447/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Conceição de Macabu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 3º, da Lei Municipal 1.447/2017, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação INCP, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, da data do vencimento de cada parcela em atraso até o seu efetivo pagamento, incidindo ainda, a aplicação de multa de 0,5% sobre o montante da prestação vencida.”

**Art. 2º.** Os demais artigos da lei 1.447/2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**

**- Prefeito -**